

## **CHAMAMENTO P BLICO N.º 002/2023**

### **EDITAL DE APOIO A PROJETOS DE PRODU O AUDIOVISUAL E DE DESENVOLVIMENTO DE ROTEIROS PARA OBRAS AUDIOVISUAIS**

#### **ANEXO I – TERMO DE REFER NCIA**

#### **1. DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Refer ncia tem por finalidade subsidiar, com elementos t cnicos, o apoio a projetos de produ o audiovisual e de desenvolvimento de roteiros para obras audiovisuais, com base na Lei Complementar n.º 195/2022, no Decreto Federal n.º 11.453/2023, no Decreto Federal n.º 11.525/2023, e no Decreto Estadual n.º 3.463/2023 com o objetivo de fortalecer as pol ticas p blicas voltadas ao audiovisual, com foco nas produ es paranaenses, na democratiza o do acesso   cultura e na amplia o do circuito produtor por todo o Estado do Paran , observando os princ pios da legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e efici ncia e demais normas e condi es do Edital de Chamamento n.º 002/2023.

#### **2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A Secretaria de Estado da Cultura – SEEC   respons vel pela execu o de a es, programas e projetos de promo o e valoriza o da Cultura no Estado do Paran . Sua atua o visa fomentar atividades culturais afirmativas que promovam a cidadania cultural, a

- acessibilidade às atividades artísticas, a diversidade cultural, a democratização do acesso à cultura e a formação de públicos.
- 2.2. Compete à Secretaria de Estado da Cultura a formulação, o planejamento e a implementação das políticas públicas estaduais para a área da cultura, com ênfase na busca pela qualidade de vida e no desenvolvimento humano.
  - 2.3. A gestão pública desempenha um papel fundamental no fomento do desenvolvimento cultural e econômico do país, por meio de políticas e ações que incentivem a produção cultural e a geração de empregos.
  - 2.4. A SEEC empreende um esforço contínuo para garantir aos cidadãos paranaenses o pleno exercício dos direitos culturais, incluindo a liberdade de criação, expressão e produção intelectual e artística, o acesso às fontes e formas de expressão cultural, além do estímulo à formação cultural e ao desenvolvimento da criatividade.
  - 2.5. Em 23 de março de 2023, foi promulgado o Decreto Federal n.º 11.453, que estabelece os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, com o objetivo de implementar recursos para as políticas públicas culturais.
  - 2.6. A Secretaria de Estado da Cultura reconhece que, para alcançar todos os objetivos previstos na Lei Complementar n.º 195/2022, nos Decretos Federais n.º 11.453 e n.º 11.525 de 2023, bem como no Plano Estadual de Cultura, é essencial adotar medidas adequadas em termos de qualidade e quantidade para impulsionar o desenvolvimento do setor cultural.
  - 2.7. O fomento à produção audiovisual se mostra fundamental, uma vez que a indústria cinematográfica e audiovisual desempenha um papel relevante na disseminação da cultura, promovendo a expressão artística, a diversidade cultural e o fortalecimento da identidade paranaense. Além disso, o setor audiovisual contribui significativamente para o desenvolvimento econômico, gerando

empregos diretos e indiretos, estimulando a cadeia produtiva e impulsionando a atividade turística nas regiões de filmagens.

- 2.8. O desenvolvimento de roteiros para obras audiovisuais é de extrema importância para o enriquecimento da indústria cultural do Paraná. Ao incentivar a criação e aprimoramento de roteiros, é possível estimular a inovação, a criatividade e a produção de conteúdos que transmitam mensagens relevantes e impactantes, abordando temáticas diversas e promovendo a reflexão e o debate social. O apoio ao desenvolvimento de roteiros contribui, assim, para a produção de obras audiovisuais de qualidade, ampliando o alcance e a relevância da produção cultural do Paraná.
- 2.9. O Agente Cultural precisará residir há pelo menos 06 (seis) meses contados, retroativamente, a partir da data da habilitação, no Estado do Paraná. O tempo mínimo de 6 (seis) meses de residência prévia, reduzido em relação a outros chamamentos públicos, deve-se ao fato de que diversos Agentes Culturais tiveram de transferir seu domicílio nos últimos anos, em função de necessidades diversas (como econômicas, familiares etc.) causadas pela pandemia da Covid-19. O período menor busca contemplar mais Agentes Culturais.

### **3. DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS**

- 3.1. Os projetos apresentados deverão ser enquadrados em uma das categorias abaixo:

|                    |  |
|--------------------|--|
| <b>CATEGORIA 1</b> | <b>PROJETOS DE PRODUÇÃO DE VIDEOCLIPES COM VALOR ATÉ R\$ 30.000,00</b> |
|--------------------|--|

|                    |  |
|--------------------|--|
| <b>CATEGORIA 2</b> | <b>PROJETOS DE PRODUÇÃO DE CURTAS-METRAGENS COM VALOR ATÉ R\$ 300.000,00</b>   |
| <b>CATEGORIA 3</b> | <b>PROJETOS DE PRODUÇÃO DE EPISÓDIO-PILOTO DE OBRAS SERIADAS DE FICÇÃO OU ANIMAÇÃO COM VALOR ATÉ R\$ 750.000,00</b>        |
| <b>CATEGORIA 4</b> | <b>PROJETOS DE PRODUÇÃO DE LONGAS-METRAGENS DOCUMENTAIS COM VALOR ATÉ R\$ 1.000.000,00</b>                                 |
| <b>CATEGORIA 5</b> | <b>PROJETOS DE PRODUÇÃO DE OBRAS SERIADAS DOCUMENTAIS COM VALOR ATÉ R\$ 1.500.000,00</b>                                   |
| <b>CATEGORIA 6</b> | <b>PROJETOS DE PRODUÇÃO DE LONGAS-METRAGENS DE FICÇÃO OU ANIMAÇÃO COM VALOR ATÉ R\$ 2.500.000,00</b>                       |
| <b>CATEGORIA 7</b> | <b>PROJETOS DE PRODUÇÃO DE OBRAS SERIADAS DE FICÇÃO OU ANIMAÇÃO COM VALOR ATÉ R\$ 4.000.000,00</b>                         |
| <b>CATEGORIA 8</b> | <b>PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO DE ROTEIRO DE OBRAS SERIADAS E LONGAS-METRAGENS DOCUMENTAIS COM VALOR ATÉ R\$ 50.000,00</b> |
| <b>CATEGORIA 9</b> | <b>PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO DE ROTEIRO DE LONGAS-METRAGENS DE FICÇÃO E ANIMAÇÃO COM VALOR ATÉ R\$ 100.000,00</b>        |

|                     |   |
|---------------------|---|
| <b>CATEGORIA 10</b> | <b>PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO DE ROTEIRO DE OBRAS SERIADAS DE FICÇÃO E ANIMAÇÃO COM VALOR ATÉ R\$ 150.000,00</b> |
| <b>CATEGORIA 11</b> | <b>PROJETOS DE NÚCLEOS DE DESENVOLVIMENTO DE ROTEIRO COM VALOR ATÉ R\$ 200.000,00</b>                             |
| <b>CATEGORIA 12</b> | <b>PROJETOS DE FINALIZAÇÃO DE LONGAS-METRAGENS EM FASE PÓS-PRODUÇÃO COM VALOR ATÉ 150.000,00</b>                  |

3.2. Conforme estabelecido no Art. 16, § 1.º, Inciso IV, do Decreto Federal n.º 11.525/2023, todas as categorias contemplarão uma reserva de vagas de 20% (vinte por cento) para projetos e ações apresentados por pessoas negras, bem como uma reserva de vagas de 10% (dez por cento) para projetos e ações propostos por pessoas indígenas.

3.3. Será aplicada indução de nota aos projetos submetidos por Agente Cultural, Pessoa Física ou Pessoa Jurídica mediante análise da composição de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quadro societário, que integre um ou mais dos grupos sociais elencados no item 2.2. do Anexo VI – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO deste Edital, como forma de incentivar a participação e valorizar a contribuição desses grupos.

3.3.1. Para o caso de grupos e coletivos culturais sem personalidade jurídica (sem CNPJ), serão considerados para fins da reserva de vagas mencionada no item 3.2. e da indução de nota mencionada no item 3.3., aqueles cujo representante ou, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros integre um ou mais dos grupos sociais elencados no item 2.2. do Anexo VI –

POLTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E  
DEMOCRATIZAO DO ACESSO deste Edital.

- 3.4. Ser aplicada induo de nota aos projetos cuja equipe seja majoritariamente composta por pessoas integrantes dos grupos sociais elencados no item 2.2. do Anexo VI – POLTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAO DE ACESSO deste Edital, como forma de fomentar a representatividade e a diversidade dentro das equipes de trabalho.
- 3.5. Ser aplicada induo de nota aos projetos que abordem temticas relacionadas  diversidade racial, cultural, social, de gnero e de orientao sexual, descritas no item 2.2. do Anexo VI – POLTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAO DO ACESSO deste Edital, com o intuito de promover a valorizao e a visibilidade dessas questes no mbito das produoes audiovisuais.
- 3.6. Ser aplicada induo de nota aos projetos cuja contrapartida social seja direcionada aos grupos indicados no item 3.2. e relacionados do Anexo V – CONTRAPARTIDA SOCIAL deste Edital, como forma de ampliar o acesso aos bens culturais.
- 3.7. No mnimo 50% (cinquenta por cento) do montante total dos recursos disponibilizados para este Edital sero destinados a projetos de Agentes Culturais que tenham sede (Pessoa Jurdica) ou domiclio (Pessoa Fsica) em municpio do Estado do Paran que no seja a Capital Curitiba e atuao artstica, prioritariamente, fora da Capital.
- 3.8. No havendo demanda suficiente para atender  diviso citada no item 3.7., os valores podero ser remanejados para contemplar projetos classificados de Agentes Culturais residentes ou sediados na Capital.
- 3.9. Cabe  Comisso de Seleo realizar a distribuio do montante total dos recursos disponibilizados neste Edital e aprovar a lista dos projetos contemplados em cada uma das categorias.

3.10. Conforme disposto no Art. 15 do Decreto Federal n.º 11.525/2023, os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estar o previstos nos custos do projeto, assegurados, para essa finalidade, no m nimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto, desde que compat veis com as caracter sticas dos produtos resultantes do objeto.

3.10.1. A obrigatoriedade de cumprimento da porcentagem referida no item 3.10 poder  ser excepcionalmente dispensada quando se enquadrar nos crit rios do Art. 19, §1.º, incisos I e II da Instru o Normativa do Minist rio da Cultura n.º 5/2023, a saber:

3.10.1.1. Quando for inaplic vel em raz o das caracter sticas do objeto cultural;

3.10.1.2. Quando o projeto j  contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compat veis com as caracter sticas do objeto cultural.

3.11. A divis o de recursos estipulada nos itens 3.2 e 3.5 est  alinhada com a pol tica de desconcentra o territorial dos recursos (art. 6.º, §1.º, da Lei Complementar n.º 195/2022). Nesse sentido, para atender essa previs o legal, o presente Edital dividiu a destina o em 50% (cinquenta por cento) para a capital e 50% (cinquenta por cento) para as demais localidades do Estado, para viabilizar que os recursos n o se concentrem apenas ou majoritariamente na capital. A reserva de vagas de 20% (vinte por cento) para projetos e a oes apresentados por pessoas negras e de 10% (dez por cento) para pessoas ind genas atende  s medidas de a oes afirmativas estipuladas pelo Decreto Federal n. 11.525/2023 (art. 16, IV, a e b).

#### **4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO**

4.1. Para fins deste Termo de Refer ncia, entende-se por:

- 4.1.1. Produ o de videoclipe: produ o de obra audiovisual in dita, vinculada   produ o musical, de no m nimo 03 (tr s) minutos, e conter, no m nimo uma das seguintes medidas: legendagem descritiva, LIBRAS ou audiodescri o, gravados em canais dedicados de dados, v deo e  udio, respectivamente, e que permitam o seu acionamento e desligamento.
- 4.1.2. Produ o de curta-metragem: produ o de obra audiovisual in dita, no g nero fic o, document rio ou anima o, com dura o de no m nimo 10 (dez) e no m ximo 30 (trinta) minutos, e conter, necessariamente, legendagem descritiva, LIBRAS e audiodescri o, gravados em canais dedicados de dados, v deo e  udio, respectivamente, e que permitam o seu acionamento e desligamento. Com destina o inicial ao mercado de salas de exposi o, festivais, v deo por demanda (VOD) ou mercado de televis o.
- 4.1.3. Produ o de epis dio piloto de obras seriadas de fic o ou anima o: produ o de obra audiovisual in dita, no g nero fic o, com dura o de no m nimo 20 (vinte) minutos e no m ximo 90 (noventa) minutos, ou anima o, com dura o de no m nimo 07 (sete) minutos e no m ximo 60 (sessenta) minutos. A obra deve ser destinada, inicialmente, a *pitchings* para o desenvolvimento de temporadas completas em canais de televis o e/ou plataformas de streaming, e conter, necessariamente, legendagem descritiva, LIBRAS e audiodescri o, gravados em canais dedicados de dados, v deo e  udio, respectivamente, e que permitam o seu acionamento e desligamento.
- 4.1.4. Produ o de longas-metragens documentais: produ o de obra audiovisual in dita, no g nero document rio, com dura o superior a 70 (setenta) minutos. A obra deve ser destinada,



inicialmente,   exibi o em salas de cinema, festivais, plataformas de streaming, v deo por demanda (VOD) ou mercado de televis o, e conter, necessariamente, legendagem descritiva, LIBRAS e audiodescri o, gravados em canais dedicados de dados, v deo e  udio, respectivamente, e que permitam o seu acionamento e desligamento.

- 4.1.5. Produ o de longa-metragem de fic o ou anima o: produ o de obra audiovisual in dita, no g nero fic o ou anima o, com dura o superior a 70 (setenta) minutos. A obra deve ser destinada, inicialmente,   exibi o em salas de cinema, festivais, plataformas de streaming, v deo por demanda (VOD) ou mercado de televis o, e conter, necessariamente, legendagem descritiva, LIBRAS e audiodescri o, gravados em canais dedicados de dados, v deo e  udio, respectivamente, e que permitam o seu acionamento e desligamento.
- 4.1.6. Produ o de obras seriadas de document rio: produ o de obra audiovisual in dita, no g nero document rio, de no m nimo, 3 (tr s) epis dios, com dura o de no m nimo 20 (vinte) minutos e no m ximo 60 (sessenta) minutos por epis dio. Com destina o inicial ao mercado de salas de exibi o, plataformas de streaming, festivais, v deo por demanda (VOD) ou mercado de televis o, e conter, necessariamente, legendagem descritiva, LIBRAS e audiodescri o, gravados em canais dedicados de dados, v deo e  udio, respectivamente, e que permitam o seu acionamento e desligamento.
- 4.1.7. Produ o de obras seriadas de fic o ou anima o: produ o de obra audiovisual in dita, no g nero fic o, de no m nimo, 5 (cinco) epis dios, com dura o de no m nimo 20 (vinte) minutos e no m ximo 60 (sessenta) minutos por epis dio, ou anima o,

de no m nimo 10 (dez) epis dios, com dura o de no m nimo 07 (sete) minutos e no m ximo 60 (sessenta) minutos. Com destina o inicial ao mercado de salas de exposi o, plataformas de streaming, festivais, v deo por demanda (VOD) ou mercado de televis o, e conter, necessariamente, legendagem descritiva, LIBRAS e audiodescri o, gravados em canais dedicados de dados, v deo e  udio, respectivamente, e que permitam o seu acionamento e desligamento.

- 4.1.8. Desenvolvimento de roteiro de obras seriadas e de longas-metragens documentais: desenvolvimento de roteiros para obras audiovisuais in ditas, seriadas ou de longa-metragem, para segmentos de comunica o eletr nica de massa por assinatura (TV paga), radiodifus o de sons e imagens (TV aberta), salas de exposi o, plataformas de streaming, ou v deo por demanda (VOD).
- 4.1.9. Desenvolvimento de roteiro de longas-metragens de fic o ou anima o: desenvolvimento de roteiro para obras audiovisuais in ditas de longa-metragem de fic o ou anima o para segmentos de comunica o eletr nica de massa por assinatura (TV paga), radiodifus o de sons e imagens (TV aberta), salas de exposi o, plataformas de streaming, ou v deo por demanda (VOD).
- 4.1.10. Desenvolvimento de roteiro de obras seriadas de fic o ou anima o: desenvolvimento de roteiros para obras audiovisuais seriadas in ditas, de fic o ou anima o, para segmentos de comunica o eletr nica de massa por assinatura (TV paga), radiodifus o de sons e imagens (TV aberta), salas de exposi o, plataformas de streaming, ou v deo por demanda (VOD).
- 4.1.11. N cleo de desenvolvimento de roteiro: grupo de trabalho para desenvolvimento de roteiros para obras audiovisuais in ditas

em quaisquer formatos. Tem por finalidade capacitar profissionais para que possam desenvolver roteiros de obras audiovisuais para segmentos de comunica o eletr nica de massa por assinatura (TV paga), radiodifus o de sons e imagens (TV aberta), salas de exposi o, plataformas de streaming, ou v deo por demanda (VOD).

- 4.1.12. Finaliza o de longa-metragem: finaliza o de projeto de longas-metragens paranaenses in ditos de fic o, anima o ou documental cuja a etapa de filmagem esteja conclu da, e que estejam em fase p s-produ o nas etapas de Edi o de Imagem, Edi o de Som, Mixagem, Trilha Sonora e/ou Coloriza o. O Agente Cultural dever  dispor de material bruto e corte mais recente da filmagem compondo parte da documenta o.

## **5. DA ENTREGA DO OBJETO**

- 5.1. A entrega dos objetos referentes aos itens 4.1.1., 4.1.2., 4.1.3., 4.1.4., 4.1.5., 4.1.6., 4.1.7. e 4.1.12. deste Anexo I – TERMO DE REFER NCIA deve ser realizada em m dia f sica (HD ou SSD) com resolu o 4K ou Full HD, utilizando extens o MPEG-4 ou MOV, e empregando os codecs H.264, H.265, ou de qualidade semelhante e compat vel.
- 5.2. A entrega dos objetos referentes aos itens 4.1.8., 4.1.9., 4.1.10. e 4.1.11. deve ocorrer mediante a entrega do roteiro finalizado e de memorial descritivo do processo de desenvolvimento.
- 5.3. Caber  exclusivamente aos proponentes a responsabilidade pela legalidade da utiliza o e reprodu o dos elementos art sticos discriminados nos respectivos projetos, atendendo em especial  s disposi oes da Lei Federal n.º 9.610/1998, pertinente aos “direitos

autorais”, isentando o Governo do Estado do Paran  e a Secretaria de Estado da Cultura de qualquer  nus nesse sentido.

## **6. DOS VALORES**

- 6.1. Ser  destinado aos projetos culturais selecionados por meio do presente Edital, o valor de R\$ 49.018.503,71 (quarenta e nove milh es dezoito mil quinhentos e tr s reais e setenta e um centavos).
- 6.2. A distribui o dos recursos ser  realizada levando-se em conta os crit rios estabelecidos no item 3, seguindo a ordem dos projetos a partir da nota obtida na Avalia o T cnica e de M rito, iniciando da maior nota para a menor nota.
- 6.3. Na distribui o dos recursos, a Comiss o de Sele o analisar  a nota obtida na classifica o e a compatibilidade financeira do projeto com a disponibilidade de recursos destinados a este Edital, sendo atendido, no m nimo, 01 (um) projeto por categoria.
  - 6.3.1. A Comiss o de Sele o, respons vel pela homologa o dos projetos, reserva-se o direito de avaliar e deliberar sobre a aprova o de um valor menor que o previsto originalmente no or amento do projeto. Essa decis o ser  pautada na an lise da viabilidade financeira e or ament ria do projeto, considerando as diretrizes e crit rios estabelecidos neste Edital.
- 6.4. Caso alguma das categorias previstas no item 3.1. n o alcance o n mero m nimo de projetos, por insufici ncia de inscri oes ou porque os Agentes Culturais n o foram classificados, a SEEC poder  contemplar projetos classificados em outras categorias do Edital.
- 6.5. Ap s a sele o dos projetos, caso n o haja contemplados suficientes para o total de recursos destinados a este Edital, a SEEC poder  remanejar os recursos remanescentes para outros editais realizados com recursos oriundos da Lei Complementar n.  195/2022.

6.6. O valor citado no item 6.1. poder  ser suplementado com recursos da Lei Complementar n.º 195/2022 oriundos de remanejamento.

## **7. DEVOLU O DE VALORES**

7.1. Os recursos n o utilizados dever o ser devolvidos, por meio de guia de recolhimento (GR-PR),   Conta Corrente n.º 14.227-1,  g ncia 3793-1, Banco do Brasil, CNPJ 15.481.746/0001-31, em at  10 (dez) dias a contar do encerramento do prazo para a execu o do objeto.

## **8. VIG NCIA**

8.1. A vig ncia deste instrumento ser  de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publica o.